

PARECER JURÍDICO Nº 2.187/2017 - NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 1664325/2017.

INTERESSADOS: SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - DINIZ
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-EPP - RADIUM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Sr. Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de análise de Recurso Administrativo interposto pelas Empresas Sette Engenharia e Arquitetura Ltda., Diniz Tecnologia e Soluções Eireli - Epp e Radium Telecomunicações Ltda.

I - DOS FATOS

Apresenta-se para parecer o recurso administrativo referente ao processo administrativo nº 1664325/2017 em que foi declarado o cancelamento do certame licitatório de nº 80/2017.

A empresa Sette Engenharia e Arquitetura Ltda., recorreu da sua inabilitação, solicitando a reconsideração da decisão de inabilitação e da decisão de cancelar o certame.

A empresa Diniz Tecnologia e Soluções Eireli - Epp requer a reconsideração do cancelamento da licitação.

A empresa Radium Telecomunicações Ltda. requereu a

reconsideração do cancelamento do procedimento licitatório.

O Núcleo de Tecnologia da Informação emitiu Memorando esclarecendo os motivos que ensejaram a determinação pelo cancelamento do certame.

Os autos foram encaminhados a este NSAJ/SESMA;

Em síntese, é o relatório.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Informamos que quanto ao solicitado pela empresa Sette Engenharia e Arquitetura Ltda., deixaremos de analisar o pedido de reconsideração da decisão de inabilitação, visto que somos favoráveis ao cancelamento do certame. Vejamos.

O setor competente declarou através do Memo. nº 566/2017 - NATI/SESMA, a necessidade de cancelamento do certame, visto que constatou que havia erros no edital que comprometeriam a boa execução de um futuro contrato.

Conforme informações por duas vezes foram pedidos esclarecimentos de itens do Edital e o NATI constatou que havia ocorrido equívoco na descrição dos itens, quais sejam: especificação no edital do "voice 25/30 PORTAS", porém não existe o item neste padrão, o qual seria correto seria o

mínimo de 50 portas; Ponto de Rede com referência ao cabo CAT5 e os demais itens com CAT5e, no entanto, todos deveriam ser CAT5e.

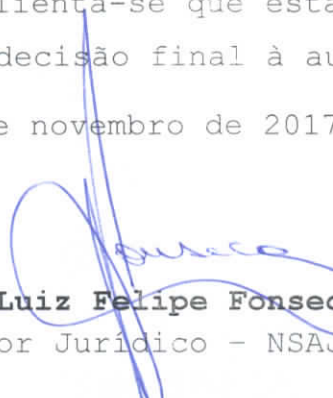
Desta forma, verificando que se trata de questão exclusivamente técnica, este NSAJ sugere que houve obediência ao regime legal, não adentrando ao mérito do fundamento técnico.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica (NSAJ), instado a se manifestar sobre os autos do processo em epígrafe, **SUGERE PELA MANUTENÇÃO DO CANCELAMENTO DO PE 080/2017/SESMA.**

Por fim, salienta-se que esta é uma peça meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade superior.

Belém, 28 de novembro de 2017.



Luiz Felipe Fonseca

Assessor Jurídico - NSAJ/SESMA

1. De acordo;
2. Para deliberação superior.



Cydia Emy Ribeiro

Diretora do NSAJ/SESMA.